

INSTRUÇÃO DE TRABALHO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Instituto
Algar ▶▶

CAPÍTULO I - OBJETIVO

1.1. A presente Instrução de Trabalho de Bolsas de Estudos (“Instrução”) tem como objetivo descrever os procedimentos e normas para a concessão de bolsas de estudos pelo Instituto Algar.

1.1.1. Orientar os interessados em participar do processo seletivo sobre os requisitos, critérios de elegibilidade e procedimentos necessários para seleção de bolsistas.

1.1.2. Garantir uma gestão de bolsas eficiente, transparente e democrática, trazendo diretrizes com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento social e estrutural da comunidade onde os bolsistas do Instituto Algar estão inseridos, promovendo valores fundamentais para a promoção dos direitos humanos e a dignidade para essas pessoas.

CAPÍTULO II - DEFINIÇÕES

2.1. Os seguintes termos, quando iniciados por letra maiúscula, no singular ou no plural, masculino ou feminino, são usados nesta Instrução com os significados abaixo especificados:

“Instituto”: Instituto Algar

“Colaborador”: Pessoa contratada para exercer função específica pelo Instituto Algar ou Grupo Algar em regime CLT.

“Bolsista”: Jovem em situação de vulnerabilidade social selecionado para participar do Programa Talentos de Futuro, com foco em Tecnologia da Informação, e beneficiário da bolsa de estudos concedida pelo Instituto.

“Programa Talentos de Futuro”: Iniciativa promovida pelo Instituto destinada a jovens a partir de 15 anos, que visa desenvolver competências comportamentais e técnicas. Para jovens a partir de 18 anos, além da formação comportamental, é ofertada uma formação na área de TI, para

que o jovem venha a atuar no ramo de tecnologias. O programa é 100% gratuito, voltado para jovens oriundos de escolas públicas.

“Termo de Concessão de Bolsa de Estudos”: Documento que estabelece os termos e condições para a concessão da bolsa de estudos.

CAPÍTULO III - DIRETRIZES GERAIS

3.1. A concessão de bolsas tem como propósito a doação de valores, a título de bolsa de estudos, para amparar os jovens nos custos decorrentes do desenvolvimento de pesquisas ou do comparecimento a cursos fornecidos pelo Instituto, tais material, internet, energia elétrica, entre outros.

3.2. A concessão das bolsas de estudos tem por base a promoção da inclusão social e a formação de profissionais capacitados para atender às demandas do mercado de trabalho em tecnologia.

3.3. O Instituto se compromete a oferecer suporte técnico e pedagógico aos bolsistas, visando garantir o pleno aproveitamento do Programa Talentos de Futuro.

CAPÍTULO IV – PROGRAMA DE BOLSAS

4.1. Seleção dos Bolsistas:

4.1.1. Os candidatos interessados em participar do Programa de Bolsas devem atender aos critérios estabelecidos pelo programa e submeter-se ao processo seletivo.

4.1.1.1. Os critérios de seleção serão de natureza objetiva, sendo necessários a qualificação nos critérios abaixo:

- I. Idade: 18 a 25 anos;
- II. Escolaridade: ensino médio completo;
- III. Renda: per capita de até 1,5 salários;

- IV. Experiência de trabalho: não ter um trabalho formal;
- V. Ter um computador e internet para conseguir realizar as atividades;

4.1.2. Os candidatos que cumprirem os critérios objetivos serão selecionados para a segunda fase do processo seletivo, o qual terá como objetivo o teste de perfil e raciocínio lógico, que serão conduzidos pela área de Talentos Humanos da Algar Telecom.

4.1.3. Os candidatos aprovados, respeitando o limite de vagas impostas pelo programa, serão comunicados pelo Instituto e receberão as orientações necessárias para a participação no Programa.

4.1.4. Os candidatos selecionados e aprovados deverão estar de acordo com os termos e condições para a concessão de bolsas de estudos pelo Instituto Algar, visando contribuir com o desenvolvimento de habilidades e competências comportamentais e técnicas de jovens em situação de vulnerabilidade social, para sua inserção e permanência no mercado de trabalho formal de tecnologia.

4.1.4.1 A adesão e aceite do candidato ao programa se dará por meio da assinatura do Termo de Concessão de Bolsa de Estudos.

4.1.4.2. A assinatura do termo será realizada pelas partes de forma eletrônica, através de plataforma específica para esse fim.

4.2. Concessão das Bolsas de Estudos:

4.2.1. O Instituto será responsável por conceder as bolsas de estudos aos bolsistas selecionados, conforme os termos e condições estabelecidos no Termo de Concessão de Bolsa de Estudos.

4.2.2. O valor da bolsa de estudos a ser concedida, o prazo de pagamento e o período de concessão deverão estar descritos no Termo de Concessão de Bolsa de Estudos.

4.2.3. Para repasse da bolsa de estudos concedida, o Instituto promoverá mensalmente o depósito ou transferência bancária indicada pelo Bolsista.

4.2.4. Os valores atinentes à bolsa de estudos são repassados ao Bolsista estritamente para o custeio dos gastos decorrentes do desenvolvimento de pesquisas ou do comparecimento a cursos fornecidos pelo Instituto, tais como com material, internet, energia elétrica, entre outros.

4.2.5. Para a concessão da referida bolsa de estudos, o Instituto não exigirá qualquer contraprestação, como, por exemplo, a prestação de serviços, nem fruirá de quaisquer resultados oriundos das atividades desenvolvidas pelo Bolsista.

4.2.5.1. Dada a ausência de exigência de contraprestação nem a fruição do resultado das atividades desenvolvidas pelo Bolsista para a concessão da bolsa de estudos, a cessão dos valores caracteriza-se como doação, nos termos do artigo 538 do Código Civil.

4.2.6. A bolsa de estudos é concedida estritamente ao Bolsista, afigurando-se, intransferível a terceiros.

4.2.7. Para manutenção da bolsa prevista na cláusula 4.2.2. os participantes deverão ter 100% de frequência nas atividades síncronas referentes à formação comportamental e realização de 100% das atividades assíncronas referentes à formação técnica.

4.2.8. O Instituto cessará o repasse dos valores atinentes à bolsa de estudos caso o Bolsista abandone, expressa ou tacitamente, os cursos ministrados ou as pesquisas coordenadas pelo Instituto, ou na hipótese de o Bolsista descumprir quaisquer das exigências elencadas no Termo de Concessão de Bolsa de Estudos ou nessa Instrução.

4.2.9. Na eventualidade da perda da bolsa de estudos, o Instituto seguirá com a comunicação da cessão, através do encaminhamento de notificação para o e-mail ou telefone, via WhatsApp, descritos no Termo de Concessão de Bolsa de Estudos, e, ato seguinte, cessará imediatamente o repasse dos valores indicados na cláusula 4.2.2.

4.3. Desenvolvimento do Programa:

4.3.1. Os Bolsistas participarão das atividades propostas pelo Programa Talentos de Futuro, incluindo formações comportamentais e técnicas, de acordo com a programação estabelecida pelo Instituto.

4.3.2. Os colaboradores designados pelo Instituto acompanharão o progresso e desempenho dos Bolsistas, prestando suporte técnico e pedagógico quando necessário.

4.3.3. O desenvolvimento do programa de formação acontecerá totalmente online e será dividida da seguinte forma:

- I. Formação em TI: cursos assíncronos em plataforma própria; estudos diários; acompanhamento individual com tutores.
- II. Formação comportamental: encontros síncronos (ao vivo).

CAPÍTULO V - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

5.1. O Instituto realizará o monitoramento contínuo do Programa de Bolsas, avaliando o alcance dos objetivos propostos e o desenvolvimento das habilidades e competências dos Bolsistas.

5.2. Será realizada uma avaliação final para verificar o impacto do Programa e identificar oportunidades de melhoria.

5.3. Serão certificados os jovens que cumprirem os critérios nos dois eixos de formação do programa comportamental e técnico descritos a seguir:

5.3.1. Critérios formação comportamental:

- I. 80% de frequência e participação nos encontros síncronos
- II. Média 07 em todos os módulos

5.3.2. Critérios formação técnica:

- I. Realização de todas as atividades na plataforma, no prazo adequado
- II. 65% aproveitamento na prova para os temas técnicos.

CAPÍTULO VI – RESPONSABILIDADES

6.1. O Instituto Algar é responsável por coordenar e executar a concessão de Bolsas, incluindo a seleção dos alunos e o pagamento das bolsas de estudos.

6.2. Os colaboradores designados pelo Instituto são responsáveis por acompanhar e avaliar o desempenho dos beneficiários das bolsas de estudos, bem como por prestar suporte técnico e pedagógico quando necessário.

6.3. Cabe aos bolsistas:

- I. Honrar o Código de Conduta, Políticas e Normas do Instituto Algar,;
- II. Cumprir as condições estabelecidas neste documento e participar ativamente das atividades propostas pelo Programa Talentos de Futuro.
- III. Comunicar imediatamente o Instituto na hipótese de, por qualquer motivo, resolver abandonar a formação.
- IV. Não redistribuir e/ou reproduzir qualquer conteúdo e/ou material dos treinamentos, utilizando qualquer artifício que fira os direitos autorais do Instituto.

CAPÍTULO VII - REGISTRO E ARQUIVAMENTO

7.1. Todos os registros relacionados à concessão de Bolsas, incluindo documentação dos Bolsistas e relatórios de acompanhamento, serão devidamente arquivados pelo Instituto para fins de controle e prestação de contas.

CAPÍTULO VIII - DEFINIÇÕES FINAIS

8.1. Essa Instrução de Trabalho não garante que leis, normas e procedimentos sejam cumpridos. Isso só pode ser obtido quando cada envolvido ao Instituto Algar cumpre as leis, normas e procedimentos ao executar as suas tarefas, a cada dia. Por esse motivo, é de fundamental importância que todos entendam a relevância desta Instrução e se dediquem ao seu trabalho, realizando-o com uma conduta de ética e integridade.

8.2. O presente documento e suas atualizações entram em vigor na data da sua aprovação pela Diretoria Estatutária.

Uberlândia-MG, 16 de fevereiro de 2024.

ANEXO I - TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS

Por este instrumento particular, INSTITUTO ALGAR, associação privada sem finalidade lucrativa, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.893.499/0001-64, com sede na Rua Lapa do Lobo, nº. 800, Bairro Granja Marileusa, CEP 38.406-644, na cidade de Uberlândia/MG, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE; e [NOME COMPLETO], brasileiro(a), [PROFISSÃO], inscrito(a) no CPF sob o nº. [NÚMERO], portador(a) do RG nº. [NÚMERO] – [ÓRGÃO EXPEDIDOR], telefone [DDD] [NÚMERO], e-mail [E-MAIL], residente e domiciliado(a) na [ENDEREÇO], nº. [NÚMERO], Bairro [BAIRRO], CEP [NÚMERO], na cidade de [CIDADE]/ [UF], doravante denominado(a) BOLSISTA; acordam por celebrar este TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS, com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é a doação, pela CONCEDENTE ao(à) BOLSISTA, de valores, a título de bolsa de estudos, para ampará-lo(a) nos custos decorrentes do desenvolvimento de pesquisas ou do comparecimento a cursos fornecidos pela CONCEDENTE, tais material, *internet*, energia elétrica, entre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALORES

2.1. A bolsa de estudos concedida corresponde à importância de R\$ [VALOR] (DESCRIÇÃO DO VALOR), que será repassada pela CONCEDENTE ao(à) BOLSISTA em [VALOR] (DESCRIÇÃO DO VALOR) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ [VALOR] (DESCRIÇÃO DO VALOR).

2.2. Para repasse da bolsa de estudos concedida, a CONCEDENTE promoverá mensalmente o depósito ou transferência bancária da parcela indicada no subitem 1.1.1. em favor da seguinte conta bancária: [NÚMERO DA CONTA], [conta corrente ou poupança], [INSTITUIÇÃO FINANCEIRA/ BANCO], de titularidade do(a) [NOME COMPLETO].

2.3. Para tratativas sobre a bolsa de estudos, tais como atualização ou inconsistência das informações necessárias ao seu repasse, cessação ou perda do benefício, entre outros, a CONCEDENTE encaminhará notificação ao(à) BOLSISTA através do e-mail [E-MAIL] ou do telefone, via *WhatsApp*, ([DDD]) [NÚMERO].

2.4 Os valores atinentes à bolsa de estudos são repassados pela CONCEDENTE ao(à) BOLSISTA estritamente para o custeio dos gastos decorrentes do desenvolvimento de pesquisas ou do comparecimento a cursos fornecidos pela CONCEDENTE, tais como com material, *internet*, energia elétrica, entre outros.

CLÁUSULA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Para a concessão da referida bolsa de estudos, a CONCEDENTE não exigirá qualquer contraprestação, como, por exemplo, a prestação de serviços, nem fruirá de quaisquer resultados oriundos das atividades desenvolvidas pelo(a) BOLSISTA.

3.2. Dada a ausência de exigência de contraprestação nem a fruição do resultado das atividades desenvolvidas pelo(a) BOLSISTA para a concessão da bolsa de estudos, a cessão dos valores descritos no subitem 2.1. caracteriza-se como doação, nos termos do artigo 538 do Código Civil.

3.3. A bolsa de estudos é concedida estritamente ao(à) BOLSISTA, cujo repasse será realizado através de depósito ou transferência para a conta bancária descrita no subitem 2.1.1, afigurando-se, pois, intransferível a terceiros.

3.4. A concessão da bolsa de estudos não estabelece, em hipótese alguma e para nenhum efeito, qualquer vínculo empregatício entre a CONCEDENTE e o(a) BOLSISTA, ou entre esse e terceiros, nem dará direito a quaisquer vantagens além das expressamente previstas neste TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS.

3.5. O(A) BOLSISTA se compromete a utilizar os valores recebidos a título de bolsa de estudos estritamente para o custeio dos gastos decorrentes do desenvolvimento de pesquisas ou do comparecimento a cursos fornecidos pela CONCEDENTE, tais como com material, *internet*, energia elétrica, entre outros.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1. Este TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS entrará em vigor na data da sua assinatura e seus efeitos permanecerão válidos até o até o esaurimento das obrigações constantes nele.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DO(A) BOLSISTA

5.1. Para a concessão e manutenção da bolsa de estudos, o(a) BOLSISTA se compromete a participar e realizar 100% (cem por cento) de todas as atividades desenvolvidas no programa Talentos de Futuro TI [ANO DE REALIZAÇÃO DO PROGRAMA) coordenadas pela CONCEDENTE;

5.2. O acompanhamento e monitoramento do cumprimento das condições elencadas no subitem 5.1. será efetivado por meio lista de presença e relatórios de atividades.

5.3. Caso o(a) BOLSISTA descumpra quaisquer das exigências elencadas nesta CLÁUSULA TERCEIRA, a CONCEDENTE comunicar-lhe-á da perda mensal da bolsa de estudos, através do encaminhamento de notificação para o e-mail ou telefone, via *WhatsApp*, descritos no subitem 2.1.2., e, ato seguinte, cessará imediatamente o repasse dos valores indicados no subitem 2.1.

5.4. Não redistribuir e/ou reproduzir qualquer conteúdo e/ou material dos treinamentos, utilizando qualquer artifício que fira os direitos autorais da CONCEDENTE.

5.5. O(A) BOLSISTA se obriga a comunicar imediatamente à CONCEDENTE na hipótese de, por qualquer motivo, resolver abandonar os cursos ministrados ou as pesquisas coordenadas por ela.

5.6. O(A) BOLSISTA se compromete a devolver à CONCEDENTE eventuais repasses indevidos de valores, bem como manifesta ciência de que, caso contrário, serão adotados procedimentos com vistas à cobrança administrativa ou judicial do importe recebido indevidamente.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

6.1. A CONCEDENTE obriga-se a promover o depósito ou a transferência dos valores a título de bolsa de estudos, descritos no subitem 2.1., em favor do(a) BOLSISTA até o dia [DATA DOS DEPÓSITOS), na conta bancária descrita no subitem 2.1.1.

6.2. A CONCEDENTE compromete-se a transmitir todas as obrigações acessórias referentes à concessão da bolsa de estudos em favor do(a) BOLSISTA, sobretudo o preenchimento e apresentação mensal da Declaração de Bens e Direitos ao Fisco estadual.

6.3. A CONCEDENTE obriga-se a notificar o(a) BOLSISTA, através do envio de notificação no e-mail ou telefone, via *WhatsApp*, indicados no subitem 2.1.2., na hipótese de cessação do repasse da bolsa de estudos em função do descumprimento das condições estabelecidas neste TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS.

CLÁUSULA SÉTIMA: CESSAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDOS

7.1. A CONCEDENTE cessará o repasse dos valores atinentes à bolsa de estudos caso o(a) BOLSISTA abandone, expressa ou tacitamente, os cursos ministrados ou as pesquisas coordenadas pela CONCEDENTE, ou na hipótese de o(a) BOLSISTA descumprir quaisquer das exigências elencadas neste TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS.

7.2. Caso o(a) BOLSISTA abandone, expressa ou tacitamente, a formação coordenada pela CONCEDENTE, ou descumpra quaisquer das exigências elencadas neste TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS, a

CONCEDENTE comunicar-lhe-á da perda da bolsa de estudos, através do encaminhamento de notificação para o e-mail ou telefone, via *WhatsApp*, descritos no subitem 2.1.2., e, ato seguinte, cessará imediatamente o repasse dos valores indicados no subitem 2.1.

CLÁUSULA OITAVA: VALIDADE DAS ASSINATURAS

8.1. As PARTES concordam, nos termos do artigo 10, § 2º, da MP 2.200-2/2001, que as assinaturas deste TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS sejam realizadas de forma eletrônica, através da plataforma DocuSign.

8.2. As PARTES reconhecem a validade das assinaturas eletrônicas, bem como a força executiva deste TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

8.3. Para a assinatura deste TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS, representará a CONCEDENTE o(a) sr. (a) Carolina Toffoli Rodrigues, inscrito(a) no CPF sob o nº. 049.657.576-70, e-mail carolina@institutoalgar.com.br, e o próprio BOLSISTA, [NOME COMPLETO], inscrito(a) no CPF sob o nº. [NÚMERO], e-mail [E-MAIL].

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou questionamentos decorrentes deste TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS, renunciando tanto o CONCEDENTE quanto o BOLSISTA a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas, acertadas e cientes de todos os seus termos, o CONCEDENTE e o(a) BOLSISTA, acompanhado e assistido(a) por seu(sua) representante legal, firmam este TERMO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Uberlândia-MG, 16 de fevereiro de 2024.